

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 27616/2023

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para aquisição dos bens, abaixo descritos, com fornecimento único, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	CÓDIGO	UNIDADE	MATERIAL	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
MATERIAL PERMANENTE						
1	74096	Unidade	Fogão Industrial 4 bocas com forno a gás	01	R\$ 1.978,67	R\$ 1.978,67
2	85508	Unidade	Freezer Vertical capacidade mínima de 231L, 127v	01	R\$ 2.903,83	R\$ 2.903,83
3	633504	Unidade	Cascos de botijão de gás de cozinha P13	02	R\$ 216,97	R\$ 433,94
4	289849	Unidade	Geladeira vertical capacidade mínima 450L, 127v	01	R\$ 3.741,33	R\$ 3.741,33
5	263354	Unidade	Fritadeira (luz) em inox com duas cubas	01	R\$ 584,54	R\$ 584,54
6	74187	Unidade	Liquidificador industrial capacidade mínima de 2L, 127v	01	R\$ 621,50	R\$ 621,50
7	258251	Unidade	Batedeira industrial capacidade mínima de 5L, 127v	01	R\$ 2.032,36	R\$ 2.032,36
8	279085	Unidade	Jarra elétrica capacidade mínima de 1,8L, 127v	01	R\$ 133,88	R\$ 133,88
9	437249	Conjunto	Mesa com 4 cadeiras (plástica) mesas medindo pelo menos 70cmX70cm e as cadeiras 89cmX44cm na cor branca	25	R\$ 520,88	R\$ 13.022,00
10	291191	Conjunto	Mesa com 6 cadeiras (madeira) mesa medindo 1,80mX0,60mX0,80m estilo industrial	01	R\$ 1.435,58	R\$ 1.435,58
11	289306	Unidade	Projektor Wifi 2500 127v ou bivolt	01	R\$ 920,33	R\$ 920,33
12	432458	Unidade	Notebook 8GB 256 GB HD Windows	01	R\$ 3.124,33	R\$ 3.124,33
13	71617	Unidade	Caixa de som 700w 127v	01	R\$ 1.262,97	R\$ 1.262,97
MATERIAL DE CONSUMO						
14	72459	Unidade	Pia com duas cubas em inox medindo 1,20mX0,55m	01	R\$ 1.326,67	R\$ 1.326,67
15	258234	Unidade	Panela de pressão 7 litros	01	R\$ 135,97	R\$ 135,97
16	460717	Unidade	Panela grande alta (caldeirão) capacidade mínima de 80 L em alumínio	01	R\$ 639,51	R\$ 639,51
17	460738	Unidade	Panela grande larga número 60 caçarola, capacidade mínima de 70 L em alumínio	01	R\$ 635,00	R\$ 635,00
18	291199	Unidade	Panelas médias largas caçarolas capacidade mínima de 40 L em alumínio	02	R\$ 476,09	R\$ 952,18
19	263879	Unidade	Pratos fundos de louça marrom	150	R\$ 21,04	R\$ 3.156,00
20	96363	Unidade	Garfos inox de mesa	150	R\$ 4,75	R\$ 712,50
21	99890	Unidade	Facas inox de mesa	150	R\$ 7,91	R\$ 1.186,50

22	256820	Unidade	Colheres de sopa inox de mesa	150	R\$ 4,75	R\$ 712,50
23	260479	Unidade	Bacias grandes em alumínio, capacidade mínima de 35 L	02	R\$ 141,25	R\$ 282,50
24	612810	Unidade	Bacias médias em alumínio, capacidade mínima de 20 L	02	R\$ 106,01	R\$ 212,02
25	612835	Unidade	Bacias pequenas em alumínio, capacidade mínima de 15 L	03	R\$ 62,80	R\$ 188,40
26	613745	Unidade	Bandejas médias em alumínio medindo 80cmX50cm	02	R\$ 80,08	R\$ 160,16
27	613744	Unidade	Bandejas médias em alumínio medindo 60cmX30cm	08	R\$ 56,38	R\$ 451,04
28	99208	Unidade	Formas grandes em alumínio medindo 35cmX40cm	05	R\$ 53,67	R\$ 268,35
29	99526	Unidade	Formas médias em alumínio medindo 25cmX30cm	05	R\$ 40,10	R\$ 200,50
30	256488	Unidade	Facão cutelo em inox	01	R\$ 61,38	R\$ 61,38
31	99099	Unidade	Facas de cozinha para carne 32cm em inox	05	R\$ 111,19	R\$ 555,95
32	256818	Unidade	Facas de cozinha média para carne 20cm	02	R\$ 86,72	R\$ 173,44
33	278238	Unidade	Colheres grandes em inox industrial	05	R\$ 28,72	R\$ 143,60
34	644927	Unidade	Conchas inox industrial	02	R\$ 30,72	R\$ 61,44
35	539739	Unidade	Escumadeiras inox industrial	02	R\$ 49,56	R\$ 99,12
36	641096	Unidade	Colher de pau grande 80cm	02	R\$ 31,05	R\$ 62,10
37	692744	Unidade	Tábua de carne de bambu medindo 50cmX30cm	04	R\$ 188,36	R\$ 753,44
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO						
38	697099	Unidade	Telhas 6mm 3,66X1,10	12	R\$ 69,63	R\$ 835,56
39	583947	Unidade	Madeira tratada 10x10x270	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00
40	91577	Unidade	Eucalipto aplanado 5x15x540	2	R\$ 57,72	R\$ 115,44
41	91527	Unidade	Eucalipto 5x7x540	6	R\$ 35,75	R\$ 214,50
42	464663	Unidade	Parafusos de telha	40	R\$ 1,12	R\$ 44,80
43	483290	Quilo	Pregos (quilo) 19 x 39	2	R\$ 22,74	R\$ 45,48
44	120551	Unidade	Tijolo furado	150	R\$ 0,95	R\$ 142,50
45	282849	M³	Areia	2,5	R\$ 198,69	R\$ 496,73
46	766610	Unidade	Vara de ferro 4.2	2	R\$ 16,05	R\$ 32,10
47	503212	Unidade	Sacos de cimento 50kg	9	R\$ 45,03	R\$ 405,27
48	433273	Unidade	Treliça 6m	2	R\$ 56,62	R\$ 113,24
49	620752	M³	Brita	2	R\$ 198,38	R\$ 396,76

1.2. Os bens têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei 14.133/2021 e não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal 19.710, de 24/01/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura dos Termos de Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 48.607,91 (quarenta e oito mil, seiscentos e sete reais e noventa e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme o Documento de Formalização de Demanda, justifica-se a aquisição visto o programa receber recurso específico destinado ao uso da Comunidade Quilombola, conforme Portaria 360/2023 (SES) seção II, e este plano de aplicação já ter sido acordado com as lideranças desta comunidade, Gestão Estadual e Gestão Municipal de Saúde. Também já foi tema de cobrança em audiência pública, sendo necessária a compra para que se possa realizar ações nesta comunidade.

2.2. O Município do Rio Grande/RS não possui Plano de Contratações Anual, em razão da discricionariedade permitida pelo art. 12, inc. VII da Lei 14.133/2021.

2.3. Em razão de os bens possuírem natureza comum, amplamente comercializados por diversas entidades empresariais a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos bens descritos no item 1, conforme as seguintes condições específicas:

3.1.1. Abertura de processo licitatório, com o critério de julgamento de menor preço, para a aquisição de todos os itens contemplados no plano de aplicação aprovado para equipar e melhor estruturar a sede dos Quilombolas no município do Rio Grande;

3.1.2. Os itens devem ser novos, sem uso, apresentando a garantia quando assim for necessário, e deverá vir pronto para uso.

3.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as necessidades compactuadas com a Portaria 360/2023 (SES).



3.3. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, a indicação de valores contratados está em anexo no documento Pesquisa de Preços.

3.3.1. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços

3.4. Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

3.5. As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. São as previstas no instrumento contratual.

4.2. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

a) os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

b) observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.6. O prazo de garantia contratual dos itens 1 a 8 e 10 a 13, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento

definitivo do objeto. Para os demais itens, o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.6.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.6.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.6.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.6.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.6.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.6.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.6.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.6.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.6.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.6.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias, contados do envio da Nota de Empenho e do seu Anexo.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: rua Almirante Barroso, 83, bairro Vila Militar, CEP 96201-250, Rio Grande/RS.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS

(CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo Fiscal Técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes, neste Termo de Referência e na proposta, juntamente com a nota fiscal.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até de 30 (trinta) dias úteis, a contar da total execução do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. As demais informações acerca do pagamento, constam no instrumento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, conforme o **Anexo II - Documentos de Habilitação**, bem como apresentar as **Declarações** que constam no mesmo anexo.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Município da Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde CNPJ 12.094.476/0001-18

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

2412 – Manutenção da Atenção Primária da Saúde
34490520000000000000 – Equipamentos e Material Permanente
34490521200000000000 – Aparelhos e Utensílios Domésticos
34490524200000000000 – Mobiliário em Geral
34490524100000000000 – Equipamentos de T.I.C. - Computadores
34490523300000000000 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
Recurso – 6214090 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes
do Governo Estadual – PSF Estadual
Código Reduzido – 816

10 – Secretaria de Município da Saúde
02 – Fundo Municipal de Saúde CNPJ 12.094.476/0001-18
2412 – Manutenção da Atenção Primária da Saúde
33390300000000000000 – Material de Consumo
33390302100000000000 – Material de Copa e Cozinha
33390302400000000000 – Material para Manutenção de Bens Imóveis
Recurso – 6214090 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes
do Governo Estadual – PSF Estadual
Código Reduzido – 792

Secretaria de Município da Saúde
Município do Rio Grande/RS, 11 de Dezembro de 2023.

Marta da Costa Fonseca
Dirigente do Núcleo de Compras

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

